



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

Processo Administrativo Nº 2021.03.03.0032

**O MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001-39 e sede na Av Coronel Martiniano, 993, Centro – CEP: 59.300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem realizar **Chamamento Público de Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de rede de gases oxigênio, medicinas e vácuo destinados ao Hospital do Seridó em Caicó/RN.**

As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por Dispensa de Licitação, fundadas no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da seleção das propostas de menor valor apresentadas, e também obedecerá ao disposto as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos.

Os interessados deverão apresentar a Proposta Preço e a documentação para habilitação, no dia **09 de março de 2021, das 08:00 às 09:00 h (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN, com sede na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe. A Abertura dos Envelopes, análises das propostas e documentação para habilitação será realizada as **09:01 h** do mesmo dia. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Municipal: [www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br).

### **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Chamamento Público de Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de rede de gases oxigênio, medicinas e vácuo destinados ao Hospital do Seridó em Caicó/RN, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I).

### **2. FONTE DE RECURSO**

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

100.10.10.122.17.2.234 - Enfrentamento Covid19  
339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
339030 – Material de Consumo  
449052 – Equipamentos e Material Permanente  
Fontes – 1211 – 1214 e 1215

### **3. ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA**

**3.1.** Os interessados deverão elaborar suas propostas contendo o valor unitário e total para os itens propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

**3.2.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser



realizada sem ônus adicional.

**3.3.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**3.4.** Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

**3.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.

**3.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**3.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**3.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**3.9.** A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, assinada pelo representante da empresa, e deverá conter as seguintes informações:

- Razão Social e CNPJ;
- Quantitativo;
- Preço unitário, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula;
- Preço Total, com até duas casas decimais após a vírgula; e
- Dados bancários para pagamento.

**3.10.** A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

#### **4. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, desde que em conformidade com o contido no Termo de Referência, anexo I.

**4.2.** Em caso de empate, o Presidente da Licitação deverá encaminhar contraproposta aos empatados, para uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de



empate ocorrida; persistindo o empate, será realizado sorteio.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

### **5.1. ENVELOPE - HABILITAÇÃO**

A empresa deverá apresentar um envelope lacrado com a Proposta de Preços e os documentos abaixo relacionados, **em originais e se cópias devidamente autenticados por tabelião de notas ou por servidor da administração Municipal:**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.1.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**5.1.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**5.1.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**5.1.5** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**5.1.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**5.1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**5.1.8** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**5.1.9** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**5.1.10** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**5.1.11** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.1.12** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**5.1.13** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**5.1.14** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **6. LOCAL DE ENTREGA E INSTAÇÃO DOS MATERIAIS**

**6.1.** Os materiais deverão ser entregues e instalados pelo fornecedor, no Hospital do Seridó, devendo iniciar as instalações em até 05 (cinco) dias do recebimento da Autorização de Compra, através do qual serão contados dos prazos para entrega e conseqüente abertura de processos administrativos de punição, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

**6.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



## **7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.1** Constatando-se a irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.7.**

**7.8.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o



recebimento de seus créditos.

**7.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**7.12.1**

**7.12.2** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**7.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.13.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sala das Licitações situada na sede da Secretaria Municipal de Saúde e site oficial do Município: [www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br).





**8.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**8.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**8.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Presidente da Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.5.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**8.5.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**8.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**8.7.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.**

CAICÓ/ RN, 04 de março de 2021.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**  
**(Processo Administrativo n.º 2021.03.03.0032)**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Chamamento Público de Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de rede de gases oxigênio, medicina e vácuo destinados ao Hospital do Seridó em Caicó/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	01	<b>TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 15 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M³	565	<b>132,00</b>	74.580,00
	02	<b>TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 22 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M³	110	<b>142,50</b>	15.675,00
	03	<b>TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 28 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M³	33	<b>275,00</b>	9.075,00
	04	<b>TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO</b> - POSTOS DE UTILIZAÇÃO COM VALVULA DE IMPACTO, CANOPLA PLASTICA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONEXAO DE ACORDO COM NBR.	UNIDADE	84	<b>171,60</b>	14.414,40
	05	<b>TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO</b> - PAINEL DE ALARME P/ MONITORAÇÃO DO PROCESSO COM INDICAÇÃO DA PRESSAO, ALARME VISUAL E SONORO E ALIMENTAÇÃO ELETRICA.	UNIDADE	03	<b>2.860,00</b>	8.580,00
	06	<b>TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO</b> - VALVULA DE ESFERA TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDAVEL, 1/2"BSP	UNIDADE	04	<b>308,00</b>	1.232,00
	07	<b>TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 15 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M³	565	<b>132,00</b>	74.580,00
	08	<b>TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 22 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M³	110	<b>142,50</b>	15.675,00
	09	<b>TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 28 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M³	33	<b>275,00</b>	9.075,00
	10	<b>TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL</b> - POSTOS DE UTILIZAÇÃO COM VALVULA DE IMPACTO, CANOPLA PLASTICA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONEXAO DE ACORDO COM NBR.	UNIDADE	84	<b>171,60</b>	14.414,40





11	TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL - PAINEL DE ALARME P/ MONITORAÇÃO DO PROCESSO COM INDICAÇÃO DA PRESSÃO, ALARME VISUAL E SONORO E ALIMENTAÇÃO ELETRICA.	UNIDADE	03	<b>2.860,00</b>	8.580,00
12	TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL - VALVULA DE ESFERA TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDAVEL, 1/2"BSP	UNIDADE	04	<b>308,00</b>	1.232,00
13	TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - REDE CANALIZADA DE COBRE 15 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M <sup>3</sup>	115	<b>132,00</b>	15.180,00
14	TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - REDE CANALIZADA DE COBRE 22 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M <sup>3</sup>	110	<b>142,50</b>	15.675,00
15	TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - REDE CANALIZADA DE COBRE 28 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M <sup>3</sup>	33	<b>275,00</b>	9.075,00
16	TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - POSTOS DE UTILIZAÇÃO COM VALVULA DE IMPACTO, CANOPLA PLASTICA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, 03CONEXAO DE ACORDO COM NBR.	UNIDADE	84	<b>171,60</b>	14.414,40
17	TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - PAINEL DE ALARME P/ MONITORAÇÃO DO PROCESSO COM INDICAÇÃO DA PRESSÃO, ALARME VISUAL E SONORO E ALIMENTAÇÃO ELETRICA.	UNIDADE	03	<b>2.860,00</b>	8.580,00
18	TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - VALVULA DE ESFERA TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDAVEL, 1/2"BSP	UNIDADE	04	<b>308,00</b>	1.232,00
19	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	01	<b>2.200,00</b>	2.200,00
20	REGULARIZAÇÃO DA OBRA {CREA}	UNIDADE	01	<b>4.400,00</b>	4.400,00
21	DMT (DESMOBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS)	UNIDADE	01	<b>2.200,00</b>	2.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>320.069,20</b>

**1.2** Para que não haja mais de uma empresa prestando serviço nas instalações, ocasionando o caso de uma atrapalhar a outra ou culpar a outra empresa por eventuais problemas que possa acontecer, esta contratação será em um único **LOTE**.

**1.3** O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até o fim do do exercício de 2021, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** O Hospital do Seridó, referência em saúde-materno infantil para Caicó e mais 14 (quatorze) cidades circunvizinhas também possui perfil geral com atendimentos ambulatoriais, além de internações clínicas.

**2.2** Considerando, as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de promover a diminuição do fluxo e aglomerações de pessoas em espaços de uso coletivo, e a adesão por parte da população do isolamento social almejado, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID- 19);



Considerando, o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, e o crescimento da incidência e da taxa de internamentos e superlotação de leitos no município de Caicó e região do Seridó, devido à interiorização de contaminação do vírus no Estado do Rio Grande do Norte e o aumento nos meses de janeiro e fevereiro de 2021.

**2.3** Considerando, que o município de Caicó dispõe de Serviços de referência para tratamento de Pacientes contaminados pelo novo Coronavírus e dispõe de uma unidade para internação que atende a região do Seridó atuando juntamente com o governo estadual do Rio Grande do Norte, o Hospital Regional Telecila Freitas Fontes, o qual é referência do COVID-19 a nível de todo o Seridó, atendendo pacientes de várias cidades circunvizinhas.

**2.4** Considerando, Acordo de Cooperação Técnica para retaguarda de 30 leitos Clínicos pelo Hospital do Seridó de pacientes provenientes do Hospital Regional Telecila Freitas Fontes através do Núcleo Interno de Regulação – NIR, a funcionar durante o período da pandemia para coronavírus em conformidade com o Plano Regional de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – 4ª Região de Saúde, aprovado pelo Comitê Regional da 4ª Região de Saúde.

**2.5** Considerando, a possibilidade de ampliação da capacidade instalada para recebimento de leitos clínicos e melhor resposta na retaguarda pactuada, após instalação dos gases hospitalares.

**2.6** Considerando, a real dificuldade encontrada em todo território nacional e estadual para abastecimento dos cilindros de oxigênio que atualmente são utilizados na instituição.

**2.7** Considerando, que na falta do oxigênio o tratamento dos pacientes pode sofrer sérios danos, atrasos e levar inclusive a óbito.

**2.8** Venho respeitosamente solicitar que seja realizado planejamento e dentro da possibilidade a efetivação para instalação de rede de gases hospitalares no Hospital do Seridó para atender as demandas existentes.

**2.9** Aproveitamos para mencionar que atualmente o fornecimento de oxigênio nessas instituição é feita através de um comodato com a Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESAP, e que portanto existe a possibilidade real de após a instalação de toda a estrutura a parceria continua sendo mantida.

**2.10** Por todas estas razões entende-se como fundamental a contratação acima mencionada.

### **3. LOCAL DE ENTREGA E INSTAÇÃO DOS MATERIAIS**

**3.1** Os materiais deverão ser entregues e instalados pelo fornecedor, no Hospital do Seridó, devendo iniciar as instalações em até 05 (cinco) dias do recebimento da Autorização de Compra, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

**3.2** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**3.3** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.4** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



**3.5** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** São obrigações da Contratante:

**4.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**4.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**4.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**4.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**4.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**5.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## 7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**7.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**9.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.1** Constatando-se a irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**9.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**9.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**9.7** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**9.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**9.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**9.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





## 10. DO REAJUSTE

**10.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5** Cometer fraude fiscal;

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2** multa moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3** multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





- promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3** As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Município de Caicó/RN, 04 de março de 2021

**FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO**  
Secretário Adjunto Municipal de Saúde



## MINUTA

### ANEXO II

#### PROCESSO PMC/SMSC/RN Nº 2021.03.03.0032 DISPENSA Nº 017/2021

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI FEDERAL 8.666/93 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó - RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, RG: 2.580.272- SSP-RN, CPF: 092.598.714-09.

**CONTRATADA: xxxxxx** – CNPJ: xxxxxxxxxx, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante Sra. \_\_\_\_\_, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxx e CPF: xxxxxxxxxx.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de rede de gases oxigênio, medicinas e vácuo destinados ao Hospital do Seridó em Caicó/RN, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Caicó-RN, observadas as especificações ali estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 – Os materiais deverão ser entregues e instalados pelo fornecedor, no Hospital do Seridó, devendo iniciar as instalações em até 05 (cinco) dias do recebimento da Autorização de Compra, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Pela aquisição e instalação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, de acordo com a tabela a seguir:



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	01	<b>TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 15 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M <sup>3</sup>	565		
	02	<b>TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 22 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M <sup>3</sup>	110		
	03	<b>TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 28 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M <sup>3</sup>	33		
	04	<b>TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO</b> - POSTOS DE UTILIZAÇÃO COM VALVULA DE IMPACTO, CANOPLA PLASTICA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONEXAO DE ACORDO COM NBR.	UNIDADE	84		
	05	<b>TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO</b> - PAINEL DE ALARME P/ MONITORAÇÃO DO PROCESSO COM INDICAÇÃO DA PRESSAO, ALARME VISUAL E SONORO E ALIMENTAÇÃO ELETRICA.	UNIDADE	03		
	06	<b>TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO</b> - VALVULA DE ESFERA TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDAVEL, 1/2"BSP	UNIDADE	04		
	07	<b>TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 15 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M <sup>3</sup>	565		
	08	<b>TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 22 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M <sup>3</sup>	110		
	09	<b>TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 28 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M <sup>3</sup>	33		
	10	<b>TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL</b> - POSTOS DE UTILIZAÇÃO COM VALVULA DE IMPACTO, CANOPLA PLASTICA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONEXAO DE ACORDO COM NBR.	UNIDADE	84		
	11	<b>TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL</b> - PAINEL DE ALARME P/ MONITORAÇÃO DO PROCESSO COM INDICAÇÃO DA PRESSAO, ALARME VISUAL E SONORO E ALIMENTAÇÃO ELETRICA.	UNIDADE	03		
	12	<b>TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL</b> - VALVULA DE ESFERA TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDAVEL, 1/2"BSP	UNIDADE	04		
	13	<b>TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 15 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M <sup>3</sup>	115		
	14	<b>TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO</b> - REDE CANALIZADA DE COBRE 22 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE	M <sup>3</sup>	110		



		FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.				
15		TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - REDE CANALIZADA DE COBRE 28 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M <sup>3</sup>	33		
16		TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - POSTOS DE UTILIZAÇÃO COM VALVULA DE IMPACTO, CANOPLA PLÁSTICA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, 03CONEXAO DE ACORDO COM NBR.	UNIDADE	84		
17		TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - PAINEL DE ALARME P/ MONITORAÇÃO DO PROCESSO COM INDICAÇÃO DA PRESSAO, ALARME VISUAL E SONORO E ALIMENTAÇÃO ELETRICA.	UNIDADE	03		
18		TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - VALVULA DE ESFERA TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDAVEL, 1/2"BSP	UNIDADE	04		
19		SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	01		
20		REGULARIZAÇÃO DA OBRA {CREA}	UNIDADE	01		
21		DMT (DESMOBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS)	UNIDADE	01		
<b>VALOR TOTAL</b>						

5.2 - O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias contados do fornecimento, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Tributação e Finanças**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo 2021.03.03.0032, Dispensa de Licitação n.º 017/2020**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

6.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

6.6. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de Caicó/RN**, aprovado para o exercício de 2021, sendo assim alocadas:

100.10.10.122.17.2.234 - Enfrentamento Covid19  
339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
339030 – Material de Consumo  
449052 – Equipamentos e Material Permanente  
Fontes – 1211 – 1214 e 1215

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO.**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 – O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até o fim do exercício de 2021, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN  
licitacaosms@hotmail.com

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de **Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó/RN, xxxx de xxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
P/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF